



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
GABINETE DO PREFEITO  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI N. ° 162/2001 DE 07 DE JUNHO DE 2001

**INSTITUI O PROGRAMA DE  
GARANTIA DE RENDA MÍNIMA  
ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO –  
EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS. – “BOLSA-ESCOLA”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJAI, no uso de suas atribuições Legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações Sócio-Educativas.

**§ 1º** - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

**§ 2º** - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e matendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

**§ 3º** - O Poder Executivo poderá reajustar o limite da renda *per capita* fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

**Art. 2º** - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações Sócio-Educativas de apoio aos trabalhos escolares.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal e regulamentado pela Medida Provisória nº 2.140 de 13 de fevereiro de 2001.

§ 1º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria (ou Departamento, ou Autarquia, ou Fundação) desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”.

**Art. 4º** - Fica instituído o Conselho de Ação Social (**CMAS**) para Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;

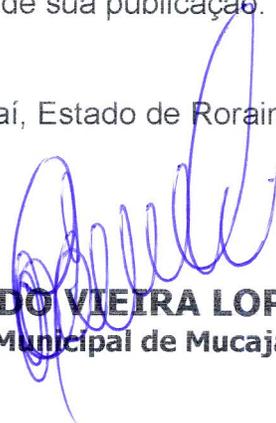
VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho Municipal de Ação Social (**CMAS**), instituído pelo **Decreto nº 038A/2001 de 09 de março de 2001**, exercerá as competências referidas no caput, sem prejuízos das originais.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passo da Prefeitura Municipal de Mucajaí, Estado de Roraima em 07de Junho de 2001.



**APARECIDO VIEIRA LOPES**  
Prefeito Municipal de Mucajaí